



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

Processo nº	: 301400/2017
Principal	: Prefeitura Municipal de Luciara- MT
CNPJ	: 03.503.620/0001-31
Assunto	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – ANÁLISE DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2016 (Conforme Determinação do Acórdão nº 495/2017- TP de 15/12/2017).
Gestor	: Fausto Aquino de Azambuja Filho
Relator	: Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira (Portaria nº 009/2017, Publicada no Doc. TCE-MT em 19/01/2017)
Município Fiscalizado	: Luciara- MT
Número O.S.	: 8323/2018
Equipe Técnica	: Marcos José da Silva Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos

DESPACHO

Estes autos referem-se ao Relatório de Tomada de Contas Ordinária, determinada no Parecer nº 6.068-2/2017 com o resultado do exame das Contas Anuais do Município de Luciara- MT, do exercício financeiro de 2016 com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal - representado pelo Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas, bem como das informações extraídas do Sistema APLIC e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:



FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Houve aumento da despesa com pessoal no período de 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do – Tópico - mandato, em afronta ao parágrafo único do art 21 da LRF. - DA09 5.6.4.2. Limites Legais.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado os processos de audiência públicas das metas – Tópico- fiscais de cada quadrimestre. 5.8.1. Audiências públicas

2.2) Ausência do comprovante de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e do – Tópico- Relatório de Gestão Fiscal. 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) Atraso no envio de informações mensais referente a carga inicial de 2.016; aos meses de janeiro a dezembro - Tópico - de 2.016; e a Prestação de Contas das Contas Anuais de Governo ao TCE-MT 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

4) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4.1) -Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). Tópico- 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

CLEO RENATO REINDEL - RESPONSÁVEL CONTÁBIL

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

5) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1) Conforme consulta no sistema APLIC, existe diferença no saldo financeiro por fonte do exercício de 2015 e o mesmo saldo registrado na abertura do exercício 2016. O fato de que no exercício de 2016 a gestão municipal ter informado o saldo financeiro na fonte de Recursos Ordinários, de - R\$ 377.869,95, e na abertura do exercício de 2016 ter informado saldo financeiro na mesma fonte, de -R\$ 1.770.099,81, sem qualquer informação de ajuste pode caracterizar informação inconsistente e a utilização de recursos vinculados, com destinação certa, em finalidades diversas das quais foram destinadas. O comprovante dessa consulta realizada está anexado no – Tópico- apêndice "C" deste relatório técnico. 8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

5.2) Remanesceram fontes com saldo de disponibilidade financeira negativa, demonstrando inconsistência contábil e possibilidade de que ocorreu movimentação financeira entre as fontes, de modo que embora o Gestor tenha contabilizado o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas com base nessas fontes, em verdade, - Tópico- as tenha pago em contas de fontes diversas. 8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seu apêndice, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de julho de 2.018.

(Assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Supervisor de Controle Externo da Terceira Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria